



LEI MUNICIPAL Nº 841 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal,
No uso de legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores,
Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o Artigo 2º.

Parágrafo 1º - Nos deslocamentos para Porto Alegre e para outros Estados da Federação, as Diárias serão pagas acrescidas de 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Nos deslocamentos para a capital Federal (Brasília) e para fora do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o valor padrão de Referência do Município, para os servidores efetivos comissionados e de função gratificada e contratados.

- A) SERVIDOR PADRÃO 1 A 6 - 40 % (quarenta por cento) do valor Padrão de referência do Município.
- B) SERVIDOR PADRÃO 7 A 12 - 55 % (Cinquenta e cinco por cento) do valor padrão de referência do Município.

Art. 3º - Só farão jus as diárias a que se refere os artigos 1º e 2º quando exigir pernoite fora do Município, não satisfazendo esta condição perceberá meia diária (1/2) quando exigir no mínimo duas refeições e um quarto de diárias (1/4) quando exigir apenas uma refeição.

Parágrafo 1º - Entende-se por refeições para efeitos desta Lei, café da manhã, almoço e janta.

Art. 4º - O Município fornecerá Alimentação e Alojamento de campanha para as Turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências, ou que tiverem que pernoitar, por motivo de trabalho, fora de suas residências.

Art. 5º - O Município pagará valor referente a almoço, quando o servidor se deslocar para trabalhar no interior do Município e mantiver as suas expensas.

Publicado no Mur 1
de 10/09/2009
e de 05/10/2009

Assinatura



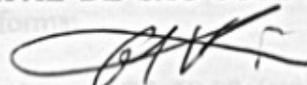
LEI MUNICIPAL Nº 242 DE 19 DE SETEMBRO DE 2009

Parágrafo único – O valor de que trata este artigo é de 2 % (dois por cento) sobre o valor padrão de referencia do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportada por dotações orçamentárias próprias

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 378 de 19 de julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.



Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Boeira
Gecilda Zulian Boeira
Sec. Mun. da Administração

Publicado no Mural
de 10/09/2009
até 05/10/2009
Boeira
Assinatura

